



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX**

**LEI MUNICIPAL Nº 547, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
PATROCÍNIO PELO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROJETOS PRIVADOS DE  
INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que por ele foi proposto e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão de patrocínio institucional pelo Poder Executivo do Município de São Félix a projetos de interesse público promovidos por pessoas jurídicas de direito privado, estabelecendo critérios de seleção, contratação, execução, fiscalização e prestação de contas.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I - Patrocínio:** ação estratégica realizada por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX**

patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio e repasse de recursos financeiros;

**II - Apoio:** ação estratégica realizada por meio da associação institucional da marca ou dos serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, sem repasse de recursos financeiros;

**III - Objetivos do patrocínio:**

- a) gerar identificação e reconhecimento institucional do patrocinador;
- b) ampliar o relacionamento com públicos de interesse;
- c) divulgar programas, políticas públicas e ações institucionais do Município;

**IV - Patrocinador:** órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que constata a conveniência e oportunidade de patrocinar determinado projeto;

**V - Patrocinado:** pessoa física ou jurídica que apresenta projeto passível de patrocínio pelo Poder Público;

**VI - Projeto de patrocínio:** iniciativa apresentada por pessoa física ou jurídica contendo descrição do projeto, objetivos, metodologia, contrapartidas e demais informações necessárias à análise da Administração Pública;

**VII - Contrapartida:** obrigação contratual do patrocinado consistente na associação da marca institucional do Município ao projeto patrocinado;

**VIII - Contrato de patrocínio:** instrumento jurídico que formaliza os direitos e obrigações entre patrocinador e patrocinado.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX**

**Art. 3º** Não são considerados patrocínio para fins desta Lei:

- I - cessão gratuita de bens, serviços ou recursos humanos;
- II - doações;
- III - veiculação de publicidade em espaços de mídia;
- IV - aportes financeiros cuja contrapartida seja apenas tempo ou espaço publicitário;
- V - transmissão de eventos por veículos de comunicação;
- VI - ações compensatórias decorrentes de obrigação legal;
- VII - ocupação de espaço sem associação institucional do patrocinador;
- VIII - ações promocionais executadas exclusivamente pelo próprio patrocinador.

**Art. 4º** Poderão ser objeto de patrocínio projetos que atendam ao interesse público e estejam de acordo com a legislação vigente.

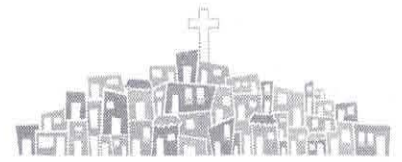
**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal não poderá conceder patrocínio a pessoa física ou jurídica que:

- I - esteja suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública;
- II - tenha sido condenada por improbidade administrativa ou crimes contra a Administração Pública;
- III - possua débitos com a Fazenda Municipal;
- IV - não possua licenciamento exigido pela legislação municipal;
- V - tenha prestação de contas anterior rejeitada.

**Parágrafo único.** A vedação aplica-se também quando houver conflito de interesses com a Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX**

## CAPÍTULO II

### DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS

**Art. 6º** Projetos promovidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que possuam interesse público reconhecido poderão ser patrocinados pelo Município.

**Art. 7º** Os projetos patrocinados deverão observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I - alinhamento com políticas públicas municipais;
- II - incentivo às atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e turísticas;
- III - promoção da inclusão social e igualdade de oportunidades;
- IV - adoção de práticas sustentáveis;
- V - promoção da acessibilidade;
- VI - valorização da cultura local;
- VII - vedação de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VIII - racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único: É vedada a concessão de patrocínio:

- I - a projetos que promovam interesses exclusivamente privados ou que não apresentem benefício coletivo mensurável;
- II - a pessoas jurídicas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal;
- III - a entidades cujos dirigentes sejam agentes públicos do Município ou seus parentes até o terceiro grau, salvo quando se tratar de entidade sem fins lucrativos com atuação comprovada de interesse público;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX**

IV - a projetos que impliquem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - a iniciativas que contrariem políticas públicas municipais ou disposições legais vigentes.

**Art. 8º** Nos materiais de divulgação dos projetos patrocinados deverá constar a marca institucional do Município de São Félix, conforme orientações da Assessoria de Comunicação Social.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO**

**Art. 9º** A seleção de projetos patrocinados será realizada mediante edital de chamamento público, observado o princípio da impessoalidade e da transparência.

§1º O edital deverá conter, no mínimo:

I - objeto do patrocínio;

II - critérios objetivos de seleção;

III - limites financeiros do patrocínio;

IV - forma de apresentação das propostas;

V - critérios de avaliação e pontuação;

VI - requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica;

VII - forma de prestação de contas.

§2º O edital será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

**Art. 10º** As propostas serão apresentadas à unidade administrativa designada no edital, acompanhadas da documentação exigida.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX**

§1º A análise das propostas observará critérios técnicos previamente estabelecidos.

§2º A Procuradoria-Geral do Município emitirá parecer jurídico prévio sobre a regularidade do procedimento e da contratação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO COMITÊ DE PATROCÍNIOS**

**Art. 11º.** Fica instituído o Comitê Municipal de Avaliação de Patrocínios, órgão colegiado de natureza consultiva, responsável por analisar e classificar os projetos submetidos ao chamamento público.

**Art. 12º.** O Comitê será composto por:

- I - representante da Secretaria de Administração;
- II - representante da Assessoria de Comunicação Social;
- III - representante da Diretoria de Cultura;
- IV - representante da Diretoria de Turismo;
- V - representante da Assessoria de Eventos.

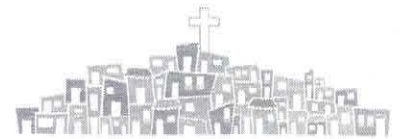
**Art. 13º.** Compete ao Comitê:

- I - analisar propostas de patrocínio;
- II - emitir parecer técnico;
- III - sugerir boas práticas de gestão de patrocínios;

Parágrafo primeiro: A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada, vedada a criação de cargos, funções ou gratificações para essa finalidade.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX**

Parágrafo segundo: O regulamento disporá sobre funcionamento, quórum de deliberação, impedimentos e regras de transparência das decisões.

## **CAPITULO V**

### **DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

**Art. 14º** A concessão do patrocínio será formalizada por **contrato administrativo**, que deverá conter, no mínimo:

- I - objeto do patrocínio;
- II - valor do apoio financeiro;
- III - cronograma de execução do projeto;
- IV - forma de pagamento;
- V - descrição da contrapartida institucional;
- VI - indicadores de resultado;
- VII - mecanismos de fiscalização;
- VIII - hipóteses de rescisão;
- IX - obrigação de restituição de recursos em caso de descumprimento;
- X - penalidades aplicáveis.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 15º** O patrocinado que receber recursos públicos deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto.

**Art. 16º.** A prestação de contas deverá conter:

- I - relatório de execução do objeto;
- II - comprovação da realização das atividades previstas;
- III - documentação fiscal e financeira dos gastos;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX**

IV - comprovação da contrapartida institucional.

Parágrafo único: A administração municipal analisará a prestação de contas e emitirá parecer técnico conclusivo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º.** O Poder Executivo poderá editar normas complementares para execução desta Lei.

**Art. 18º.** A Assessoria de Comunicação Social manterá manual de uso da marca do Município.

**Art. 19º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo sobre os procedimentos de seleção, contratação, fiscalização, prestação de contas, transparência e responsabilização, observadas, no que couber, a Lei nº 14.133, de 12 de abril de 2021, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 20º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 21º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias, definindo procedimentos administrativos complementares para sua execução.



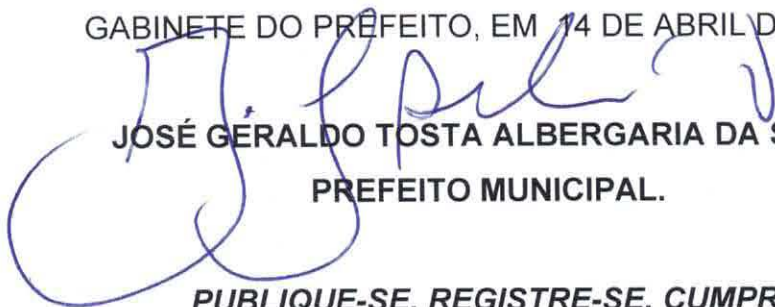
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX**

**Art. 22º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE ABRIL DE 2026.



**JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

***PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.***